COMISSÃO DE LICITAÇÃO · CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ
PÁGINA 140

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ E .....

O(A) **CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ**, com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) **LIDIANA CASTRO DOS SANTOS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) ....., inscrito(a) no CPF/CNPJ ....., sediado(a) no(a), doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., inscrito no CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 0011.25.03.2025-PA e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA FÍSICA** de Licitação nº, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I, II):

1.1.O objeto do presente Termo de Contrato é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ/CE.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de **DISPENSA FÍSICA** de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

SEQ	OBJETO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL 12 000BTUS. - CAPACIDADE (BTUS) 12 000 BTUS CICLO FRIO. - CLASSIFICAÇÃO ENERGETICA A+ - GARANTIA DO PRODUTO DE 12 MESES OU A DO FABRICANTE SE FOR MAIOR.	UND	01		
2	NOTEBOOK INTEL CORE I5 – 8GB 512GB SSD 15,6" LED WINDOWS 11. - 2 ENTRADAS USB 3.0 - 1 ENTRADA USB 3.1 TIPO C - 1 ENTRADA USB 2.0 - 1 ENTRADA HDMI - ENTREDA DE REDE - ENTRADA PARA FONE DE OUVIDO, - CONEXÕES: WI-FI –BLUETOOTH 5.0 - ÁUDIO: DOIS ALTO FALANTES ESTÉREO - MICROFONE DUPLO - TELA WIDESCREEN. - GARANTIA DO PRODUTO DE 12 MESES OU A DO FABRICANTE SE FOR MAIOR.	UND	02		
3	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL – TANQUE DE TINTA COLORIDA. – IMPRESSORA MULTIFUCIONAL (IMPRESSORA, COPIADORA, SCANNER) – TANQUE DE TINTA COLORIDA, COM GARRAFA DE TINTA DE 70ML DE RENDIMENTO. – PODE IMPRIMIR 4500 PÁGINAS EM PRETO E ATÉ 7500 PÁGINAS EM CORES COM ALTA QUALIDADE. – COM VELOCIDADE MÍNIMA DE IMPRESSÃO DE 33PPM EM PRETO E 15PPM EM CORES. – GARANTIA DO PRODUTO DE 12 MESES OU A DO FABRICANTE SE	UND	01		

CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
141
PÁGINA

	FOR MAIOR.		
4	ESTABILIZADOR BIVOLT. – ESTABILIZADOR BIVOLT 1000VA – 5 TOMADAS	UND	02
5	MICROFONE DE MESA C/ HASTE. – MICROFONE DE MESA COM HASTE FLEXÍVEL E CÁPSULA DE ELETRETO COM SAÍDA XLR, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: – PADRÃO POLAR: SUPER CARDIÓIDE. – RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: 50 HZ A 15 KHZ. – SENSIBILIDADE: -47 DB ± 3 DB (ODB =1V/PA EM 1 KHZ); – IMPEDÂNCIA DE SAÍDA: 160 Ω ± 20% (1 KHZ); – RELAÇÃO SINAL/RUÍDO: 105 DB (F=1KHZ). – THD: < 5%. – COMPRIMENTO DA HASTE: 60 CM. – ALIMENTAÇÃO: 02 PILHAS AAA 1,5V, DC 9 V.	UND	05
6	CÂMERAS DE SEGURANÇA COM DVR DE 16 CANAIS – RESOLUÇÃO FULL HD (1080P) – ALCANCE IR DE 20 M – PROTEÇÃO IP66 CONTRA CHUVA E SOL – TECNOLOGIA COMPATÍVEL 4 EM 1: AHD, HDTVI, HDCVI, ANALÓGICA – LENTE COM AMPLO ÂNGULO DE VISÃO – TECNOLOGIAS: FULL HD – QUANTIDADE DE CANAIS: 16 CANAIS BNC + 2 CANAIS IP – RESOLUÇÃO DE VISUALIZAÇÃO: 1080P / 720P / 960H / D1 / CIF / QCIF – RESOLUÇÃO DE GRAVAÇÃO: 1080P LITE/ 720P / 960H / D1 / CIF / QCIF – COMPRESSÃO DE VÍDEO: H.265+, H.265, H.264+, H.264H, H.264, H.264B – CONEXÃO DE REDE: COMPATÍVEL COM REDES WI-FI ATRAVÉS DE ADAPTADOR USB (VENDIDO SEPARADAMENTE) E CABO RJ45 (10/100MBPS) – SAÍDAS DE VÍDEO: 01 HDMI E 01 VGA – INTELIGÊNCIA DE VÍDEO: DETECÇÃO INTELIGENTE DE PESSOAS, VEÍCULOS E/OU MOVIMENTO, PERDA DE VÍDEO E MASCARAMENTO – MODO DE GRAVAÇÃO: SUPORTA 01 HD SATA OU 01 SSD INTERNO DE 2 TB – ACESSO REMOTO: NUVEM E DDNS SEM CUSTO – CONEXÕES SIMULTÂNEAS: 128	UND	01
7	BIRÔ – ESTRUTURA EM TUBO, TAMPO EM MDP BP – GAVETEIRO COM FECHAMENTO SIMULTÂNEO NAS DUAS GAVETAS – DIMENSÕES DO PRODUTO: – MESA – ALTURA: 75 CM – LARGURA: 120 CM – PROFUNDIDADE: 53 CM – GAVETA – ALTURA: 23CM – LARGURA: 36CM – PROFUNDIDADE: 39CM	UND	02
8	ESTANTE DE AÇO – ESTANTE DE AÇO MULTIUSO. – 5 PRATELEIRAS REGULÁVEIS. – SUPORTA ATÉ 25KG DISTRIBUÍDOS POR PRATELEIRA E 90KG NO TOTAL. – PRATELEIRA DE CHAPA 26 (0,40MM) E COLUNA DE CHAPA 20 (0,90MM). – ALTURA 150CM X LARGURA 77CM X PROFUNDIDADE 25CM. – PRATELEIRAS COM 3 DOBRAS NAS LATERAIS, O QUE OFERECE MAIS RESISTÊNCIA. – TRATAMENTO ANTICORROSIVO COM FOSFATIZAÇÃO.	UND	02

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ
142
PÁGINA

	– PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ. CELULAR – COR PRETO – ARMAZENAMENTO INTERNO 128GB – INFORMAÇÕES DA ARMAZENAMENTO INTERNO – SUPORTE AO CARTÃO DE MEMÓRIA SIM – MEMÓRIA RAM 6GB – TIPO DE TELA IN-CELL TOUCH INFINITA LCD PLS – TAMANHO DA TELA 6,7" (170,8MM) – RESOLUÇÃO DA TELA FHD+ (1080X2400) – TAXA DE ATUALIZAÇÃO DA TELA 90HZ – CONECTIVIDADE BLUETOOTH, ROTEADOR WI-FI, WI-FI LOCALIZAÇÃO GPS – MODELO DO PROCESSADOR QUALCOMM SM6225 – VELOCIDADE DO PROCESSADOR 1.9GHZ – PROCESSADOR OCTA-CORE		
9	– SISTEMA OPERACIONAL ANDROID VERSÃO DO SISTEMA OPERACIONAL 14.0 – QUANTIDADE DE CHIPS DUAL CHIP – CARACTERÍSTICAS – TIPO DE CHIP NANO-SIM (4FF) – RECURSOS DA CÂMERA TRASEIRA ABERTURA F1.8 + F2.2, ZOOM DIGITAL ATÉ 10X E FLASH-LED – RESOLUÇÃO DA CÂMERA TRASEIRA TRIPLA DE 50MP + 2MP + 2MP – RESOLUÇÃO DA CÂMERA FRONTAL 13MP – RECURSOS DE FOTO E VÍDEO ABERTURA F2.2 E FLASH FRONTAL NA TELA – SENSORES ACELERÔMETRO, SENSOR PROXIMIDADE, SENSOR LUMINOSIDADE, SENSOR HALL ACELERÔMETRO – RESOLUÇÃO DA GRAVAÇÃO DE VÍDEOS FHD (1920X1080) | @60FPS – CARREGAMENTO RÁPIDO COMPATÍVEL (25W) – CAPACIDADE DA BATERIA 5000MAH – OPERADORA DESBLOQUEADO PARA TODAS AS OPERADORAS	UND	01
10	SUPORTE PARA TV – TIPO FIXO – INSTALAÇÃO DE PAREDE – POLEGADAS ATÉ 100" – PESO SUPORTADO ATÉ 100KG – ÂNGULO DE INCLINAÇÃO FIXO – DISTÂNCIA DA PAREDE MÍNIMA: 2,5CM E MÁXIMA: 3CM OU 3,5CM (COM USO DOS ESPAÇADORES) – MATERIAL AÇO CARBONO E NYLON REFORÇADO – COR PRETO – ACABAMENTO TRATAMENTO ANTICORROSÃO E PINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA. COMPATIBILIDADE: POLEGADAS: TV / MONITORES DE 14" A 100" CARGA MÁXIMA: ATÉ 100KG.	UND	01
11	MESA DE PLÁSTICO – 4 LUGARES – SUPORTA ATÉ 20KG – COM FURO CENTRAL – COMPOSIÇÃO: POLIPROPILENO – MUITO RESISTENTE – DESMONTÁVEL E COMPACTA – LEVE E FÁCIL DE TRANSPORTAR – LIMPEZA FACILITADA – CABE EM LUGARES PEQUENOS – ACABAMENTO BRILHANTE – DIÂMETRO DO FURO CENTRAL: 4,3CM – MEDIDAS APROXIMADAS DA MESA MONTADA (AXD): 71X94CM – MEDIDAS APROXIMADAS DA MESA DESMONTADA (AXLXC): 94X94X10CM	UND	05
12	MONITOR 21,5'.	UND	01

COMISSÃO DE LICITAÇÃO · CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ · 143 · PÁGINA

	– ENTRADAS: VGA e HDMI. – PAINEL VA. – COR: PRETO. – BIVOLT – GARANTIA DO PRODUTO DE 12 MESES OU A DO FABRICANTE SE FOR MAIOR.		
13	CAIXA DE SOM ATIVA. – DB SPL MÁX. CONTÍNUO. – CAMPO LIVRE 104Db. – PLANO AO TERRA 110Db. – CAMPO LIVRE: 116Db. – PLANO AO TERRA: 122Db. – ALTO FALANTES DE 4 E 1 DRIVER DE TITÂNIO. – IMPEDÂNCIA NOMINAL: 4 OHMS. – RESPOSTA DE FREQUÊNCIA (100HZ A 18KHZ). – ÂNGULO DE COBERTURA (60H X 60V). – COMPATÍVEL COM SUPORTE TIPO COPO PARA PEDESTAL. – TENSÃO DE REDE 120-220V.	UND	02
14	PAR DE SUPORTE PARA CAIXA DE SOM ATIVA. – COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO;	UND	01
15	MESA RETA PÉ PAINEL COM GAVETAS ALTURA(CM): 75 LARGURA(CM): 120 PROFUNDIDADE(CM) 60 COR: CARVALHO	UND	01
16	CADEIRA TIPO PARLAMENTAR – COR PRETA – EM COURO ESTOFADO – ALTURA: 120 CM – LARGURA: 60CM – PROFUNDIDADE: 51CM – CAPACIDADE: 120KG – COM GARANTIA DE 12 MESES OU A FORNECIDA PELO FABRICANTE SE MAIOR – COM BASE GIRATÓRIA DURÁVEL COM RODAS EM PLÁSTICO – REGULAGEM DE ALTURA A GÁS – BRAÇOS DE APOIO FIXO.	UND	02

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2025, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII);

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V):

5.1. O valor total da contratação é de -- ().

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ · COMISSÃO DE LICITAÇÃO
144
PÁGINA

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V):

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ · COMISSÃO DE LICITAÇÃO
145
PÁGINA

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou

CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ · COMISSÃO DE LICITAÇÃO
146
PÁGINA

do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art.116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ · COMISSÃO DE LICITAÇÃO
147
PÁGINA

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ · COMISSÃO DE LICITAÇÃO
148
PÁGINA

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1° do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII):

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n°14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ
149
PÁGINA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 30% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
150
PÁGINA

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art.163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ · COMISSÃO DE LICITAÇÃO
151
PÁGINA

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Choró/CE deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I – Órgão: 01 - Câmara Municipal de Choró.

II – Unidade Orçamentaria: 01 01 - Câmara Municipal de Choró.

III – Função Programática: 01 031 0001 2.001 - Manutenção e Funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

IV – Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente.

V – Fonte de Recurso: 1500000000 - Recursos não vinculados de impostos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ · COMISSÃO DE LICITAÇÃO
152
PÁGINA

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1°):

18.1. É eleito o Foro da Comarca vinculada de Choró para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Choró/CE, ____ de _____ de 20 ____

CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ
CNPJ/MF Nº 01.684.629/0001-60
LIDIANA CASTRO DOS SANTOS
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA